



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL Nº 1170/2016
18 DE NOVEMBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM

18/11/16 07/12/16

Responsável:

João Carlos Martínez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1081
CERRITO - RS

"Estabelece os casos de reincidência e a respectiva multa a ser aplicada às situações previstas na Lei Municipal n.º 1114/2015, que Determina a Instalação de Sistema de Monitoramento por Câmeras de Vídeo Externas, nas Entradas e Saídas de Estabelecimentos Bancários e Instituições Financeiras, no Âmbito do Município de Cerrito e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura encarregada de fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal n.º 1114/2015.

Art. 2.º A multa prevista no art. 4.º da Lei n.º 1114/2015 será diária.

Art. 3.º Será configurada a reincidência quando sanada a irregularidade, restar constatada novamente a omissão pelos destinatários da Lei n.º 1114/2015, no dever de instalarem e manterem em pleno funcionamento sistema de monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas com abrangência nas entradas, saídas e áreas de acesso de seus estabelecimentos.

Art. 4.º Caracterizada a reincidência será aplicada multa ao estabelecimento infrator, no valor de 720 (setecentos e vinte) Valor de Referência do Município – VRM.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2016.**

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA